



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



## CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA/CE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.02.02.01CMJ EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.02.01CMJ

Processo nº 2021.02.02.01CMJ

Modalidade: Tomada de Preços

Data da Emissão: 04.02.2021

Data da Licitação: 10.03.2021

Hora da Licitação: 09horas

Tipo de Licitação: Técnica e Preço

Regime de Execução: Indireto, Empreitada por Preço Global

Unidade Administrativa: Câmara Municipal de Jaguaruana/CE

A Câmara Municipal de Jaguaruana por intermédio de sua Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que em sua sala, na Travessa Joaquim Rebouças de Almeida, 525, Centro, Jaguaruana/CE, fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, no tipo e regime supracitado, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, suas alterações posteriores, legislações pertinentes e demais condições fixadas neste Edital.

Na data, hora e local indicados neste Edital a Comissão de Licitação receberá dos participantes deste certame, simultaneamente, 02 (dois) envelopes, sendo:

Envelope nº 1. Documentos de Habilitação;

Envelope nº 2. Proposta de Preço.

### 1.0. DO OBJETO

1.1. O objeto do Edital é a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Jaguaruana, conforme projeto básico em anexo.

1.2. Constituem Anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.2.1. Anexo I - Minuta da Proposta de Preços;

1.2.2. Anexo II - Minuta Contratual;

1.2.3. Anexo III - Declaração em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1990, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

1.2.4. Anexo IV - Declaração conhece e Aceita o teor completo do Edital;

1.2.5. Anexo V - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

1.2.6. Anexo VI - Declaração de Conhecimento dos Serviços;

1.2.7. Anexo VII - Documentos da Proposta Técnica;

1.2.7.1. Anexo VII.1 - Relação de Atestados da Capacidade Técnica da Proponente;

1.2.7.2. Anexo VII.2 - Relação Qualificação Técnica Profissional da Equipe Técnica;

1.2.7.3. Anexo VII.3 - Termo de Autorização / Compromisso do Profissional;

1.2.7.4. Anexo VII.4 - Modelo de Currículo Profissional;

1.2.7.5. Anexo VII.5 - Modelo de Declaração de Pessoal e Equipamentos;

1.2.8. Anexo VIII - Projeto Básico.

### 2.0. DAS CONDIÇÕES E DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderá participar do presente certame licitatório quaisquer interessado, devidamente cadastrado ou que atenda todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 - Centro - Jaguaruana Ceará  
CEP: 62823-000 - Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 - 2443



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, com objeto compatível com a presente licitação e demais exigências contidas no edital.

2.1.1. Poderá participar pessoa jurídica na condição de sociedade simples ou unipessoal de advocacia.

2.1.2. Não poderá participar pessoa jurídica declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.1.2.1. Pessoas jurídicas na condição de sociedade simples ou unipessoal de advocacia cujos dirigentes ou Profissionais Técnicos sejam ou tenham sido ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego na Câmara Municipal de Jaguaruana.

2.1.2.2. Pessoas jurídicas na condição de sociedade simples ou unipessoal de advocacia que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;

c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

2.1.2.3. Sociedade simples ou unipessoal de advocacia com falência decretada, concordatárias ou em recuperação judicial ou extrajudicial.

2.1.2.4. Não será admitida a participação de interessados, sob a forma, de consórcio e que não sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si.

2.1.2.5. O servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado da Câmara Municipal de Jaguaruana, de forma direta ou indireta.

2.2. Quando um(a) dos(as) sócio(a)s representantes ou responsável(eis) técnicos(as) da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório. Caso não seja feita a escolha pelo sócio representante ou responsável técnico ambas serão excluídas do certame.

2.3. É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Jaguaruana, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de Jaguaruana, participar como licitante, direta ou indiretamente por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.

2.4. O licitante considerado descredenciado ou não apto a participar do certame, poderá assistir ao processo licitatório, não podendo, entretanto, manifestar-se verbalmente durante a sessão.

2.5. Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

2.6. A participação na licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus anexos.

2.7. A interessada em participar da licitação deverá apresentar proposta para o objeto que compõe os Anexos do Edital.

2.7.1. Não será admitido o encaminhamento de documentos de habilitação/proposta de preços por meio eletrônico ou similar, sendo admitido a via postal, desde que apresentada em tempo hábil. A Presidente da Comissão não se responsabilizará pela entrega em local diverso do local da realização do certame.

2.8. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituição de quaisquer documentos, nem retificações de preços ou condições.

2.9. O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra a Câmara Municipal de Jaguaruana.

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro - Jaguaruana Ceará  
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 - 2443



## CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



2.10. A observância das vedações é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.11. O extrato convocatório será publicado em jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Estado, no Portal das Licitações TCE/CE, no site da Câmara Municipal [www.cmjaguaruana.ce.gov.br](http://www.cmjaguaruana.ce.gov.br) e permanecerá afixado no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Jaguaruana. Sua cópia poderá ser obtida junto à Comissão de Licitação, na Travessa Joaquim Rebouças de Almeida, 525, Centro, Jaguaruana/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica, ou gratuitamente através do endereço eletrônico: [www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/index.php/licitacao/abertas](http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/index.php/licitacao/abertas).

2.12. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, nem desobrigam a sua execução.

2.13. Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer empresa licitante no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II – procuração por instrumento público ou particular (acompanhado com os atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, contrato social, requerimento de empresário individual, etc, nos quais estejam expressos poderes para o outorgante exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura). A procuração deverá ser específica com indicação do número do processo de licitação e endereçada a Câmara Municipal de Jaguaruana/CE, devendo ainda indicar a outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, interpor recursos administrativos, apresentar documentos de habilitação e proposta de preços, assinar ata e os demais fins pertinentes ao certame, em nome da licitante, poderes para, na forma da lei, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

2.13.1. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.14. Do Credenciamento

2.14.1. Cada proponente apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.

2.14.1. As proponentes que credenciarem representante deverão fazê-lo por escrito, com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (Ato Constitutivo da Sociedade simples ou unipessoal de advocacia (Contrato Social/Estatuto Social/Registro de Firma Individual) em vigor, registrado na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB da sede da proponente, conferindo-lhes poderes para receber intimações e, eventualmente, interpor recursos ou desistir deles.

2.14.2. A credencial de representante deverá ser apresentada na data de abertura da primeira sessão pública, sendo dispensada sua reapresentação nas demais sessões desde que não altere o credenciado.

2.14.3. A falta de sua apresentação não desqualifica o candidato, mas impede qualquer manifestação em nome do representado até a regularização do credenciamento.

2.14.4. Cada representante credenciado somente poderá exercer a representação de uma única proponente.

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro - Jaguaruana Ceará  
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 - 2443



## CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



2.14.5. Por Credenciais entende-se:

I - procuração por instrumento público ou particular (acompanhado com os atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, contrato social, requerimento de empresário individual, etc, nos quais estejam expressos poderes para o outorgante exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura). A procuração deverá ser específica com indicação do número do processo de licitação e endereçada a Câmara Municipal de Jaguaruana/CE, devendo ainda indicar a outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, interpor recursos administrativos, apresentar documentos de habilitação e proposta de preços, assinar ata e os demais fins pertinentes ao certame, em nome da licitante, poderes para, na forma da lei, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

II - cópia de documento oficial com foto e CPF, de Sócio-Administrador ou do titular da sociedade simples ou unipessoal de advocacia, bem como do seu procurador, conforme o caso.

### 3.0. DA APRESENTAÇÃO DOS "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS"

3.1. Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 03 (três) conjuntos de documentos, a saber: "Documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços".

3.1.1. Os conjuntos de documentos relativos à Habilitação, Proposta Técnica e à Proposta de Preço deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (Documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços), na forma dos incisos I, II e III a seguir:

I – Envelope contendo os relativos aos Documentos de Habilitação:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA/CE  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.02.01CMJ  
ENVELOPE 01 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"  
IDENTIFICAÇÃO/CNPJ

II – Envelope contendo os relativos à Proposta Técnica:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA/CE  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.02.01CMJ  
ENVELOPE 02 - "PROPOSTA TÉCNICA"  
IDENTIFICAÇÃO/CNPJ

III – Envelope contendo os relativos a Proposta de Preços

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA/CE  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.02.01CMJ  
ENVELOPE 03 - "PROPOSTA DE PREÇOS"  
IDENTIFICAÇÃO /CNPJ

### 4.0. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E DE PROPOSTAS DE PREÇOS"

4.1. Os envelopes "Documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Propostas de Preços" deverão ser entregues na Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Jaguaruana/CE, localizada na Travessa

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro - Jaguaruana Ceará  
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 - 2443



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



Eduardo de Almeida, 525, Centro, Jaguaruana/CE, na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

4.2. A Comissão de Licitação não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do expresso no item 4.1., e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

4.3. A abertura dos Envelopes será feita no mesmo local indicado no preâmbulo, em data e hora a serem comunicados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

4.4. Na sessão de abertura dos Envelopes "Documentos de Habilitação" poderão ser abertos os Envelopes "Proposta Técnica e Proposta de Preços", se, presentes os prepostos de todas as licitantes, desistirem expressamente do interpor recursos de decisões referentes à fase de habilitação, nos termos do art. 43, inc. III e artigo 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5. A licitante que se fizer representar deverá apresentar documento, credenciando seu representante para tal fim, considerando-o com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo esse expediente ser entregue pelo próprio preposto, observada as disposições contidas no Edital.

4.6. Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante procuração pública ou particular, com firma reconhecida, para manifestar-se em seu nome, procurações estas específicas e com identificação do número do processo licitatório.

4.7. Somente o representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar Atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

## 5.0. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de Imprensa Oficial, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes — Documentação:

5.1.1. Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Câmara Municipal de Jaguaruana dentro do prazo de validade e compatível com o objeto da licitação.

5.2. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as alterações (se houver), salvo os documentos consolidados, todos devidamente registrados na entidade profissional competente;

a.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações, salvo se houver consolidação dos documentos;

b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) documento de identidade (com foto) do (s) sócio(s);

d) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do (s) sócio (s);

5.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF, Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e Contribuições Sociais nos termos das alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro - Jaguaruana Ceará  
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 - 2443



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



24 de julho de 1991), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

c.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e,

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.3.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3.1.2. a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

5.4. Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

b) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado no órgão competente e assinado por profissional contábil, registrado no Conselho Regional de Conselho de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhado do termo de abertura e encerramento do livro diário, todos, devidamente registrado na entidade profissional competente.

b.1) As demais formas societárias devem apresentar o balanço do último exercício social que, via de regra, coincide com o ano civil. Tal informação será verificada através dos atos constitutivos societários, devidamente registrada na entidade profissional competente.

b.2) As empresas constituídas a menos de um ano apresentarão o Balancete de Verificação referente aos dois últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes, devidamente registrada na entidade profissional competente;

b.3) As empresas constituídas a menos de dois meses apresentarão o Balanço de Abertura, devidamente registrada no órgão competente.

b.4) para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que forem optantes pelo simples nacional deverão apresentar declaração de enquadramento em

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro - Jaguaruana Ceará

CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 - 2443



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e documento emitido por órgão oficial que se enquadram na condição de ME ou EPP.

b.4.1) a não apresentação de documentos descritos no item b.5 anterior não tornará a licitante inabilitada, entretanto, a licitante não poderá fazer uso dos benefícios descritos na LC 123/2006.

c) Garantia de proposta de 1% (um) por cento do valor estimado da contratação.

## 5.5. Relativos à Qualificação-Técnica:

a) Comprovante de inscrição e regularidade da sociedade junto à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) da unidade da federação ao qual é inscrito.

b) Comprovação de experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, por meio de um ou mais "Atestados" e/ou "Certidões" fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da sociedade simples ou unipessoal de advocacia ou do seu sócio/titular, observando-se as seguintes condições:

b.1) Os atestados ou certidões deverão estar registrados na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) a que a sociedade simples ou unipessoal de advocacia pertencer;

b.2) Os atestados ou certidões deverão ser fornecidos pelos respectivos tomadores dos serviços ou seus representantes na estrutura ou órgão emissor específico, e deverão ainda conter:

I. Nome e CNPJ e endereço da entidade atestante;

II. Nome Cargo/Função do representante da entidade atestante com a assinatura reconhecida em cartório, e em caso de cópia, autenticada;

III. Identificação da licitante contratada pela entidade;

IV. Data da emissão do atestado;

c) Na hipótese de sociedade simples ou unipessoal de advocacia que prestar serviços sob a forma de subcontratação, os atestados emitidos pelos contratados deverão ter anuência do contratante original.

d) Para a comprovação exigida, os licitantes deverão apresentar somente certidões e atestados pertinentes, evitando a inclusão de outros documentos superfluos ou desnecessários.

e) Poderão ser apresentados atestados oriundos de contratos distintos atuais e pretéritos, desde que o somatório deles atenda totalmente cada um dos requisitos exigidos.

f) Nos atestados executados em consórcio, serão considerados apenas os serviços comprovados na proporção da participação da licitante na composição do consórcio.

g) Organização e Estrutura Operacional: A licitante deverá apresentar declaração com indicação explícita da equipe técnica, pertencente ao seu quadro funcional, adequada e disponível para a execução do objeto da licitação na data prevista para entrega da proposta, composta de no mínimo: 03 (três) Advogados, devendo apresentar dos mesmos, comprovação de registro e regularidade junto a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

g.1) A Comprovação do vínculo profissional dos profissionais técnicos (advogados) com a empresa far-se-á mediante a anexação de um dos seguintes documentos:

I. Se empregado comprova-se o vínculo funcional através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregados" ou cópia da Carteira de trabalho e Previdência Social – CTPS;

II. Quando o responsável técnico for o dirigente ou sócio, associado da sociedade simples ou unipessoal de advocacia licitante, tal aprovação deverá ser feita através de um dos seguintes documentos: contrato social devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

III. Se parceiro, conveniado ou contratado, deverá apresentar cópia autenticada do termo, com registro de fé pública (registro do termo em cartório de títulos e documentos ou reconhecimento em cartório de assinaturas dos contratantes), com comprovação de ato de fé pública de data anterior a deste edital.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



g.2) A indicação dos profissionais sobreditos (sócios, associados, empregados, parceiros, conveniados ou prestadores de serviços) para a prestação de serviços pela licitante, deverá ser feita por meio de declaração expressa de sua disponibilidade e compromisso em assumir os trabalhos caso a sociedade simples ou unipessoal de advocacia a qual é vinculado venha a se tornar vencedora do certame. O presente compromisso vinculará o profissional à execução dos serviços, que somente poderá ser substituído por outro de igual competência e legitimidade para atuar nos trabalhos junto à Câmara Municipal de Jaguaruana/CE, caso haja a expressa concordância desta.

g.3) Pelo menos um dos profissionais indicados pela licitante para a prestação de serviços, na composição mínima de três profissionais de que trata o item IV, deverá possuir Título de Especialização, Mestrado, ou Doutorado em Direito Público ou na área de Direito Público, ou ainda Direito Administrativo e Gestão Pública. Devendo tal comprovação ser feita a através de cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso "lato sensu", em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas. Acompanhado do respectivo Currículo Profissional conforme modelo anexo ao Edital.

h) Acervo Operacional da Licitante:

h.I. As exigências mínimas relativas a máquinas, equipamentos, técnicos especializados, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de declaração formal, e relação explícita da sua disponibilidade de pessoal e estrutura para a prestação de serviços, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

5.6. Das Demais Declarações:

a) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugere-se o modelo apresentado (Anexo ao Edital), em papel da própria sociedade simples ou unipessoal de advocacia, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou – reconhecer firma da assinatura.

b) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando, sob as penas da Lei, de que conhece e Aceita o teor completo do Edital, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação. Sugere-se o modelo apresentado (Anexo ao Edital), em papel da própria sociedade simples ou unipessoal de advocacia, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou – reconhecer firma da assinatura.

c) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, de não haver fatos impeditivos (nos termos do artigo 32, § 2º da Lei nº 8.666/93) quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Sugere-se o modelo apresentado (Anexo ao Edital), em papel da própria sociedade simples ou unipessoal de advocacia, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou – reconhecer firma.

d) Declaração de conhecimento dos serviços, conforme modelo constante do Anexo ao Edital, conforme artigo 30, inciso III da Lei nº 8.666/93.

5.7. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro - Jaguaruana Ceará  
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 - 2443





# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



- 5.7.1. A certidão que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão;
- 5.8. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital, salvo nos casos relativos às ME ou EPP (LC 123/2006).
- 5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Presidente da Comissão de Licitação poderá suspender a sessão, informando nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 5.10. Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.
- 5.11. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados e/ou numerados na ordem prevista neste Edital.
- 5.12. A Comissão de Licitação não autenticará cópias de documentos exigidos neste Edital.
- 5.13. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ preferencialmente, e com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:
- 5.13.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;
- 5.13.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou; se o licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.
- 5.13.3. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da Matriz.
- 5.14. Durante a etapa de habilitação, fica facultada a Comissão de Licitação, realizar consulta simplificada no site [www.certidoes-apf.apps.teu.gov.br](http://www.certidoes-apf.apps.teu.gov.br) dos licitantes participantes.
- 5.14.1. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU;
- 5.14.2. Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- 5.14.3. Consulta à lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União;
- 5.14.4. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- 6.0. DA PROPOSTA TÉCNICA:**
- 6.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada, assinada por diretor(es) da proponente ou por pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em envelope lacrado, identificado, em 01 (uma) via, deverá ser impressa, digitada, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, e sua elaboração deverá apresentar a seguinte ordem sequencial:
- Índice;
  - Relação de Atestados da Capacidade Técnica da Proponente (Anexo ao Edital), seguida dos atestados referenciados;
  - Relação com Qualificação Técnica Profissional da Equipe Técnica (Anexo ao Edital);
  - Declaração da licitante com o de acordo dos profissionais advogados no mínimo de 03 (três), aptos e comprometidos com a prestação dos serviços, conforme modelo constante do Anexo do Edital, único ou conjunto por parte dos profissionais relacionados;
- 6.2. Da Capacidade Técnica da Proponente:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



6.2.1. As proponentes deverão comprovar experiência na execução do objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, por meio dos "Atestados" e/ou "Certidões" fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, e mais, que possui em seu quadro de funcionários, profissionais habilitados para prestar o serviço de assessoria e consultoria jurídica a Câmara Municipal de Jaguaruana-CE;

6.2.2. Os atestados ou certidões deverão ser fornecidos pelos respectivos proprietários dos serviços ou representantes em suas estruturas, em caso de entes públicos, por autoridades eleitas e/ou titulares de cargos em suas estruturas administrativas assim indicados nos mesmos atestados, e em casos de pessoas jurídicas de direito privado seus sócios, proprietários, diretores, contadores ou gerentes assim identificados no atestado.

6.2.3. Na hipótese de sociedade simples ou unipessoal de advocacias que prestaram serviços sob a forma de subcontratação, os atestados emitidos pelos contratados deverão ter anuência do Contratante Original.

6.2.4. Para a comprovação exigida, os licitantes deverão apresentar somente certidões e atestados pertinentes, evitando a inclusão de outros documentos.

6.2.5. Poderão ser apresentados atestados atuais e pretéritos oriundos de contratos distintos, desde que o somatório deles atenda totalmente cada um dos requisitos estabelecidos no quadro abaixo.

6.2.6. No julgamento da Capacidade Técnica da Proponente, será atribuída pontuação de no máximo 70 (setenta) pontos, às sociedades simples ou unipessoal de advocacia que comprovarem sua experiência por meio de certidões e/ou atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, obtida pela soma de pontos de acordo com o quadro abaixo:

EXPERIÊNCIA DA SOCIEDADE SIMPLES OU UNIPESSOAL DE ADVOCACIA		
A	Sociedade simples ou unipessoal de advocacia existente (criada e registrada na OAB) há mais de 10 anos.	17.5
	Sociedade simples ou unipessoal de advocacia existente (criada e registrada na OAB) entre 5 a 10 anos.	12.0
	Sociedade simples ou unipessoal de advocacia existente (criada e registrada na OAB) há menos de 5 anos.	08.5
ATUAÇÃO NO SETOR PÚBLICO		
B	Atestados de Capacidade Técnica em serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica junto a órgãos públicos:	
	Trabalho realizado em pelo menos 07 entidades do setor público	17.5
	Trabalho realizado em pelo menos 05 entidades do setor público	12.0
	Trabalho realizado em pelo menos 02 entidades do setor público	08.5
ATUAÇÃO NO SETOR PÚBLICO NA ÁREA DE ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA		
C	Atestados de Capacidade Técnica em serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica junto a órgãos públicos.	
	Atestados técnicos de trabalho realizado em Municípios entre 30 mil a 50 mil habitantes	17.5
	Atestado técnico de trabalho realizado em Municípios entre 20 mil a 30 mil habitantes	12.0
	Atestado técnico de trabalho realizado em Municípios de até 20 mil habitantes	08.5

6.2.7. Deverá ser confirmada a capacidade técnica mediante o preenchimento do Anexo do Edital – Relação de Atestados da Capacidade Técnica da Proponente, comprovados pelos respectivos atestados, certidões, notas fiscais e/ou contrato de prestação de serviços.

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro - Jaguaruana Ceará  
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 - 2443



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



6.2.8. Deverá ser apresentada ainda a Declaração formal, conforme modelo constante do Anexo do Edital e que trata o § 6º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93 emitida pela licitante de que os equipamentos e pessoal técnico qualificados necessários para execução do objeto desta licitação estarão disponíveis em perfeitas condições de uso, funcionamento e a disposição, prontamente, quando da contratação.

6.3. Da Capacidade Técnica-Profissional:

6.3.1 A Licitante deve comprovar possuir em seu quadro técnico/equipe técnica profissionais com especialização *lato sensu* na área de Direito Público ou afins.

6.3.2 Na comprovação da equipe técnica do quadro de advogados ou sócios para atendimento dos serviços pela licitante, e para a atribuição das notas para a equipe técnica principal de nível superior será observado o título de especialização dos profissionais indicados, conforme segue:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL DA EQUIPE TÉCNICA		
A	A qualificação dos profissionais mediante comprovação de título de especialização " <i>lato sensu</i> " na área de Direito Público ou ainda Direito Administrativo e/ou Gestão Pública ser feita a através de cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso " <i>lato sensu</i> ", em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.	
	Título de Doutorado.	17.5
	Título de Mestrado.	12.0
	Título de Especialização.	08.5

6.3.3 Na avaliação da equipe técnica de nível superior com especialização, para a atribuição das notas estabelecidas, através de cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso "*lato sensu*", em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

6.3.4 Cada Responsável Técnico (advogado) só poderá representar e fazer parte por qualquer meio aqui indicado de uma única sociedade simples ou unipessoal de advocacia, sob pena de inabilitação das Licitantes. Só sendo pontuada a apresentação de título de um advogado por cada empresa licitante, independentemente da apresentação de mais de um título ou de mais de um advogado com títulos.

6.3.5 A licitante deverá preencher, conforme Anexo do Edital, com a indicação do título de especialização, por meio de indicação de página, sua localização na Proposta Técnica apresentada.

6.3.6 Caso a licitante não atenda há algum dos requisitos pontuáveis em cada um dos critérios acima, será atribuída a mesmo a nota 0,0 (zero).

6.3.7 A pontuação total será feita pelo somatório dos pontos estabelecidos na tabela, respeitando a respectiva pontuação máxima.

6.3.8 Serão aceitos tantos atestados/declarações ou afins e diplomas/certificados quantos forem necessários para comprovar a atuação da licitante na atividade objeto deste edital, respeitando a respectiva pontuação máxima.

6.3.9 Deverá ser anexado à proposta, termo de autorização/compromisso dos profissionais, conforme Anexo do Edital, manifestando autorização para inclusão dos seus nomes como participantes da equipe técnica, conforme Anexo do Edital – Termo de Autorização /Compromisso.

## 7.0. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O envelope Proposta de Preços deverá conter a relação do objeto, sua discriminação conforme o edital, contendo os seus respectivos preços em algarismos, em uma única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel devidamente identificado com o número de inscrição no CNPJ, nome do representante legal e CPF, ou timbre impresso do licitante, devendo suas folhas ser rubricadas e numeradas, dela constando, obrigatoriamente:

7.1.1. Preço unitário e global;

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro - Jaguaruana Ceará  
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 - 2443



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



- 7.1.2. A identificação, telefone, e-mail e endereço do licitante;
- 7.1.3. Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.1.4. O prazo de execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 7.1.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- 7.1.6. As Propostas de Preços serão consideradas de acordo com os Anexos I deste Edital, expressa em Real (R\$), em algarismos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, estada, deslocamentos de pessoal, toda a infraestrutura, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da licitação.
- 7.1.7. Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e globais, prevalecerão os primeiros, devendo a Presidente da Comissão de Licitação proceder às correções necessárias.
- 7.1.8. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição às legislações pertinentes.
- 7.1.9. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.
- 7.1.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 7.1.11. Não serão admitidos preços ofertados a nível simbólico, irrisório ou igual ao valor zero.
- 7.1.12. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, ou ainda, apresentem preços manifestamente inexequíveis.
- 7.1.13. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto a seu mérito, a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condição de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificações dos seus termos originais.

## 8.0. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

- 8.1. O Edital de Tomada de Preços objeto desta licitação se dará pelo critério de Técnica e Preço, atribuindo-se o percentual máximo de 70% para a avaliação da Proposta Técnica e de 30% para a Proposta de Preços.
- 8.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, que indiquem preço igual a zero, simbólicos e/ou irrisórios e ainda, valor global e/ou preço global superior ao orçamento referencial.
- 8.3. A proponente deve examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste edital e em seus anexos.
- 8.4. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação dos documentos, serão consideradas de responsabilidade exclusiva da proponente.

## 9.0. DO EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. A Comissão Permanente de Licitações analisará a documentação para verificar a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal das proponentes.
- 9.2. Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem certidões com validade vencida, que não detenham a qualificação econômico-financeira, qualificação técnica exigida, ou que deixarem de apresentar a documentação necessária, conforme estabelecido neste Edital ou em legislação específica.

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro - Jaguaruana Ceará  
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 - 2443



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



## 10.0. DO EXAME DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1. A Nota Final da Proposta Técnica (NPT), com pontuação máxima de 70 (setenta) pontos, será o somatório resultante das notas atribuídas aos itens A, B, C, D, E das Tabelas constantes dos subitens 6.2.6 e 6.3.2 do Edital.

$$\text{PPT}=\text{A}+\text{B}+\text{C}+\text{D}$$

Onde:

PPT = Pontuação da Proposta Técnica;

A = Pontuação da Experiência da Sociedade simples ou unipessoal de advocacia; (máxima 17,5 pontos).

B = Pontuação da Atuação da Sociedade simples ou unipessoal de advocacia no Setor Público; (máxima 17,5 pontos).

C = Pontuação da Atuação em Sociedade simples ou unipessoal de advocacias de Grande Porte; (máxima 17,5 pontos).

D = Pontuação da Qualificação Técnica Profissional da Equipe Técnica; (máxima 17,5 pontos).

10.2. A pontuação da proposta técnica (PPT) que obtiver índice inferior a 35 pontos será desclassificada.

10.3. Caso a soma da pontuação dos atestados apresentados para um item ultrapasse a pontuação máxima, os pontos excedentes serão desconsiderados, com o item auferindo a pontuação máxima.

## 11. DO EXAME DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1. No exame da Proposta de Preço serão considerados:

a) A obrigatoriedade de apresentação dos quadros exigidos neste edital.

b) A coerência entre os preços unitários propostos.

c) A verificação do atendimento a todos os itens anteriores, sendo que o não atendimento a qualquer deles implicará na desclassificação da Proposta de Preços correspondente e, conseqüentemente, eliminação da licitante.

11.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver seu preço aceito) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

a) Contenha vícios insanáveis;

b) Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório e/ou esteja em desacordo com os documentos de Licitação;

c) Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação.

d) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Presidente da Comissão;

e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável;

f) Ilegíveis ou com limitações, omissões, alterações, adições, correções, rasuras ou emendas que representem irregularidades de qualquer natureza;

g) Cujos valores unitários ultrapassem os máximos estimados no orçamento apresentado;

h) Cujas quantidades forem diferentes das fixadas no orçamento do município.

11.3. Não será admitida, sob pretexto algum, a introdução de modificações na Proposta de Preços, sob alegação de insuficiência de dados e informações.

11.4. Serão considerados inexequíveis os preços que apresentarem desvios ou incompatibilidades evidentes em relação ao mercado e à legislação fiscal, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos.

11.5. Antes da desclassificação por inexequibilidade de preços, será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, incisos, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



11.6. Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos do valor global.

11.7. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

11.8. Com exceção das correções feitas pela Comissão Permanente de Licitações, estritamente na forma estabelecida abaixo, não serão aceitas propostas de preços contendo borrões, emendas ou rasuras.

11.8.1. A Comissão Permanente de Licitações examinará as propostas, que atenderem em sua essência aos requisitos do edital, quanto a eventuais erros aritméticos, corrigindo, exclusivamente, aqueles que se enquadrarem na forma a seguir:

- a) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erro no cálculo do preço global pela quantidade por item correspondente: será retificado mantendo-se a quantidade por item e o preço global, corrigindo-se o produto;
- c) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.

11.8.2 O valor final da proposta corrigido pela Comissão Permanente de Licitações, constituirá o valor da Proposta de Preço. Se a proponente não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

11.9 A pontuação da proposta de preços (PPP) será atribuído o máximo de 30 pontos para a menor proposta e às demais serão atribuídos pontos calculados de acordo com a seguinte fórmula: **PPP = (MPP/PA (X)) X 30**

Onde:

PPP = Pontuação da Proposta de Preço

MPP = Menor Preço Global obtido entre as propostas apresentadas

PA(X) = Preço Apresentado de X.

As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos consoante a norma da ABNT NBR 5891 Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

11.10. No julgamento da (s) proposta (s), a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

11.11. A Comissão Permanente de Licitação poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

## 12.0. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

12.1. Classificadas as propostas, na hipótese de participação de sociedade simples ou unipessoal de advocacia.

12.2. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

## 13.0. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. A presente licitação na modalidade Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Recebidos os Envelopes "1 - Documentos de Habilitação, "2 - Proposta de Preços", proceder-se-á a abertura e a análise dos envelopes referentes à Proposta Técnica.

13.3. Em seguida será dado vistas dos documentos aos licitantes para que rubriquem e procedam, se quiserem, ao exame e se utilizem das faculdades outras previstas na Lei.

13.4. Divulgado o resultado da Proposta Técnica, a Comissão, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei de Licitações, será realizado a abertura das Propostas de Preços dos licitantes que serão examinadas pela Comissão e licitantes presentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



14.6. Divulgação final do resultado do julgamento da proposta de preços e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, salvo desistência expressa.

14.7. Realizados os procedimentos quanto ao julgamento da proposta técnica e proposta de preços, será aberto os documentos de habilitação do licitante declarado vencedor, obedecido o critério de julgamento do Edital.

14.8. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

14.9. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão de Licitação, constarão obrigatoriamente da respectiva Ata.

14.10. É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.

14.11. Será lavrada Ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes, conforme dispõe § 1º do art. 43 da Lei de Licitações.

14.12. Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, a Comissão suspenderá os trabalhos e divulgará o resultado, de habilitação e/ou de classificação, nos meios de imprensa que a Câmara Municipal de Jaguaruana dispuser.

## 15.0. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

15.1. A homologação e a adjudicação ao licitante vencedor serão efetivadas mediante termo circunstanciado, obedecida a ordem classificatória, após ultrapassado o prazo recursal e análise da autoridade superior.

## 16.0. DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

16.1. O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

16.2. O Contrato resultante da licitação terá validade e eficácia até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

16.3. O prazo de execução do objeto será até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

16.4. Os preços poderão ser reajustados após 12 meses da execução do contrato pelo índice de inflação, através Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

## 17.0. DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal.

17.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente requerido pela contratada e comprovado por meio de planilha analítica e documentação hábil.

17.2. O objeto será atestado e pago pela Câmara Municipal de Jaguaruana nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato.

17.3. O pagamento será efetuado, em até o 30º (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da nota fiscal, diretamente pela Câmara Municipal de Jaguaruana.

## 18. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

18.1. Os serviços deverão ser executados a critério da Contratada, desde que obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.

18.2. Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que a Câmara demandar.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



18.3. Disponibilizar tempo integral de “Consultoria Jurídica”, em suas instalações, ou seja na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do Município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de “parecer jurídico”, somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos.

18.4. Disponibilizar na prestação dos serviços de assessoria jurídica, somente profissionais devidamente habilitados, envolvendo área de alta indagação de direito público e será objeto de visitas semanais in loco (sede do Município), avocando para si todas as despesas decorrentes tais como (custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem), isentando o Município de qualquer despesa adicional.

18.5. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Contratante.

18.6. O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

18.7. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões sendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### 19.0. DAS PENALIDADES

19.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

19.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação.
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante)

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro - Jaguaruana Ceará  
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 - 2443





# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



19.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 19.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

19.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

19.5. As sanções previstas nos itens supra poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

19.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 19.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.7. A licitante adjudicatária que se recusar injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

19.8. As sanções previstas no item 19.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

## 20.0. DA RESCISÃO

20.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

20.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

20.3. Os procedimentos de rescisão contratual, determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

20.3.1. Não caberá recurso quando a rescisão contratual for amigável, devendo a mesma ser apenas autorizada e justificada pela autoridade competente.

20.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

20.5. É vedada a subcontratação dos serviços, objeto da licitação, sob pena de rescisão contratual.

## 21.0. DOS RECURSOS

21.1. Das decisões da Comissão de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, após a divulgação dos resultados nos meios de imprensa que a Câmara Municipal de Jaguaruana dispuser, ou seja, na forma da lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



21.2. Quaisquer recursos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos a Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Jaguaruana, podendo ser protocolados na sala da Comissão de Licitação.

21.3. Na hipótese de utilização de e-mail, os originais deverão ser protocolados na sala da Comissão de Licitação em até 03 (três) dias corridos da recepção do instrumento de recurso, sob pena de não acolhimento.

15.4. A Comissão de Licitação de não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do indicado, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

21.5. Interposto recurso, dele será dado ciência às licitantes, através de publicação nos órgãos de imprensa que a Câmara Municipal de Jaguaruana dispuser, na forma da Lei, que poderão impugná-lo no prazo previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

21.6. A impugnação aos termos do instrumento convocatório poderá ser interposta por qualquer cidadão ou licitante nos prazos estabelecidos no artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, dirigida à Comissão de Licitação.

21.7. O poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos e aos termos do instrumento convocatório deverá ser comprovado.

### **22.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

22.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

22.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

22.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

### **23.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

23.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

23.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

23.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.5. Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.

23.6. Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pela Contratante.

23.7. Prestar os serviços de assessoria jurídica em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, avocando para si total responsabilidade quanto ao ajuizamento e eventuais ações bem como acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador para o fim.

23.8. Prestar de consultoria jurídica em suas instalações durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores da Contratante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



- 23.9. As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar dúvidas, poderá ser efetuada informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através e-mails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento da Câmara, sem limite de quantidade.
- 23.10. O atendimento às eventuais consultas deverão serem elucidadas formalmente (por escrito) e devidamente assinada por profissionais devidamente qualificados para a prestação de serviços jurídicos, devendo a resposta ser dada dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito horas) a contar da data e hora do seu recebimento.
- 23.11. Na ocorrência de parecer jurídico, que deverá ser requisitado somente através do Presidente da Câmara Municipal, ou de representante da Mesa Diretora da Câmara Municipal designado pelo Presidente, devendo o parecer ser concluído no prazo de 07 (sete) dias exceto casos excepcionais, devendo o citado instrumento ser devidamente assinado pelo signatário da contratada.
- 23.12. Repassar em tempo hábil a Câmara informações que julgar necessárias dentre elas para providencias de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.
- 23.13. Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para a Câmara Contratante.
- 23.14. A contratada se submete as obrigações quanto a propriedade, seguranças e sigilo de informações prevista no Projeto Básico.
- 23.15. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Jaguaruana-CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da Contratada, com referência as suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Jaguaruana-CE;
- 23.16. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- 23.17. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, Câmara ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 23.18. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 23.19. A Contratada será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.
- 23.20. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

## 24.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista sob nº 14.1401.01.031.0001.2.106 – Gerenciamento das Atividades Legislativas. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica, com recursos oriundos da própria Câmara Municipal.

## 25.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse da Câmara Municipal de Jaguaruana, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro - Jaguaruana Ceará  
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 - 2443



## CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



25.2. É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública da Câmara Municipal de Jaguaruana, Autarquias, Licitantes Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal participar como licitante, direta ou indiretamente por si, ou por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.

25.3. A homologação da presente Licitação será feita pela autoridade competente, conforme disposto no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

25.4. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas com relação a este Edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

25.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste certame na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

25.6. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

25.7. Para análise da documentação ou proposta, a Comissão de Licitação poderá promover diligência junto aos licitantes, para fins de esclarecimentos, cujos documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

25.8. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação ou desclassificação da licitante.

25.9. Se o licitante considerado vencedor deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Câmara Municipal de Jaguaruana, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

25.10. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito em até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação, na Travessa Joaquim Rebouças de Almeida, 525, Centro, Jaguaruana/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

25.11. A Comissão de Licitação poderá conceder tolerância após a hora marcada para o início da licitação.

25.12. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado a autoridade competente:

25.12.1. Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Tomada de Preços, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

25.13. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaruana, Estado do Ceará, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

JAGUARUANA-CE

Jaguaruana/CE, 04 de fevereiro de 2021

*Maria Aparecida de Freitas Lima*

**Maria Aparecida de Freitas Lima**  
Presidente da Comissão de Licitação